



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 03/2026 – Processo Administrativo nº 16/2026

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA, especializada na prestação de serviços continuados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

DATA: --- de ----- de 2026.

VALOR MENSAL: R\$ -----(-----).

VALOR GLOBAL: R\$ ----- (-----).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze meses) até ____ de ____ de 202__.

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2026

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO** (www.camarasaltinho.sp.gov.br), com C.N.P.J. nº. 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, 1711, Centro, Saltinho-SP, CEP: 13.440-013, Telefone: (19) 3439-1707, representada por seu Presidente Sr. **Amadeu Soares da Silva Junior**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº -----, CPF nº -----, com endereço à Rua -----, Bairro -----, na cidade de Saltinho – SP, e-mail: amadeusilva86@gmail.com presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: ----- com C.N.P.J. n.º -----, com endereço à Rua/Av. -----, representada por -----, portador do RG nº -----, CPF nº -----, com endereço à Rua/Av. -----, e-mail:-----, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços nos termos e condições a seguir estipulados;

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à atualização ou elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e gestão dos programas previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como a gestão e o envio das informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para o eSocial, realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e os que se fizerem necessários), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e emissão de laudos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR-/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, LTI - Laudo Técnico de Insalubridade e a emissão de documentos correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA 3ª – DO QUANTITATIVO

O contrato contempla o atendimento aos **7 (sete) servidores atualmente integrantes do quadro**, estando incluída no valor contratado eventual variação para até **1 (um) servidor adicional**, conforme Termo de Referência. Superado esse limite, poderá haver aditamento, observado o limite legal.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global mensal. Os serviços serão executados:

- Início em até 10 dias após assinatura;
- Atendimento a solicitações técnicas em até 2 dias úteis;
- Execução presencial e/ou remota;
- Exames realizados na sede da CONTRATANTE ou em clínicas credenciadas.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada vantajosidade. De ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA 6ª– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ ----- (-----), totalizando o valor de R\$ ----- (-----) para o período de 12 meses.

§1º Exames Complementares

Serão pagos separadamente, mediante autorização prévia, conforme tabela unitária integrante da proposta.

§2º Vedação

É vedada cobrança de valores não previstos na tabela aprovada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

6.3.1. Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, **deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR**, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.

6.3.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

6.3.3. Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

6.4.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes deste contrato poderão ser reajustáveis ao final de 12 meses de contrato, com base no índice do INPC/IBGE e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA 8ª– DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será fiscalizado e gerido pela servidora Andreia Montebello Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora Administrativa da Câmara Municipal, Gestora e Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria 01/2025, correio eletrônico de mensagens diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, conforme o artigo 117 da Lei de Licitações, a saber:

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

8.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme normas técnicas e NRs;
- II – Manter Médico do Trabalho (CRM ativo) e Engenheiro de Segurança (CREA ativo);
- III – Emitir ART quando aplicável;
- IV – Garantir continuidade dos envios ao eSocial;
- V – Manter prontuários por 20 anos;
- VI – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- VII – Corrigir falhas sem ônus.

CLÁUSULA 10ª– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Fornecer informações necessárias;
- II – Permitir acesso às dependências;
- III – Fiscalizar;
- IV – Efetuar pagamentos.

CLÁUSULA 11ª – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem prerrogativas da CONTRATANTE:

Av. Sete de Setembro, 1711, Centro – Saltinho – SP CEP 13.440-013 – Fone: (19) 3439-1707/3439-1178



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

- I – Alterar unilateralmente o contrato nos limites legais;
- II – Fiscalizar sua execução;
- III – Aplicar sanções;
- IV – Rescindir unilateralmente nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 12ª – DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4. Resolução nº 50/2025;

12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 13ª – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá a legislação brasileira de combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados ao presente contrato.

CLÁUSULA 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% do valor contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

Garantido contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

Poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações dos servidores.

CLÁUSULA 17ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Funcional Programática: 01.031.0001.2004.0000 – Desenvolvimento das Atividades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva dispensa de licitação e demais disposições em vigor.

18.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

18.3. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Administração, observada a legislação vigente.

18.4. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

18.5 Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

18.6. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, ** de ***** de 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP
AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:.....
Responsável pela contratada

Testemunhas:

Gislaine Ap. Arthur Teixeira RG nº 29.224.465-4/SSP-SP	Natália Cristina Cordeiro do Amaral RG 40.284.956-5/SSP/SP
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

LICITAÇÃO DISPENSADA, inciso II do art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à atualização ou elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e gestão dos programas previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como a gestão e o envio das informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para o eSocial, realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e os que se fizerem necessários), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e emissão de laudos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR-/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, LTI - Laudo Técnico de Insalubridade e a emissão de documentos correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Advogada: Dra. Karine A. de Camargo Conceição, OAB/SP nº 250.148, (juridico@camarasaltinho.sp.gov.br), Coordenadora Jurídica

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: ***** , e-mail: ***** , presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Amadeu Soares da Silva Junior; Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: amadeusilva86@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF: 175.632.008-00

E-mail institucional: diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º, CPF n.º, com endereço à Rua, n.º, Bairro, Saltinho-SP, CEP, e-mail: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

EMPRESA CONTRATADA,, doravante denominado(a) **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Saltinho, ** de ***** de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

EMPRESA CONTRATADA (TITULAR)
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**

Nome da Empresa: *****

CNPJ nº: *****

Nº Contrato: *****

Vigência Contratual: *****

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à atualização ou elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e gestão dos programas previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como a gestão e o envio das informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para o eSocial, realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e os que se fizerem necessários), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e emissão de laudos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR-/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, LTI - Laudo Técnico de Insalubridade e a emissão de documentos correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ** de ***** de 2026.

EMPRESA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Saltinho, ** de ***** de 2026.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)